

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES. 141 - PETROLÂNDIA PERNAMBUCO - CEP 56 460-000 CGC 10 106 235/0001-16 - FONE (87) 3851-1156

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

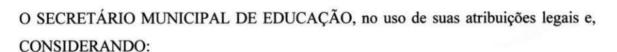
RUA CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 - CENTRO FONE (87) 3851-2662 secd petrol@bol.com.br



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO NSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/PETROLÂNDIA-PE nº 01 de 16

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/PETROLÂNDIA-PE nº 01 de 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Instrui os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, no Centro Beethoven de Apoio à Educação Inclusiva e nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Petrolândia - PE.



- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214
 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 1.168/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Petrolândia PE;
- a Lei Estadual nº. 13.770/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº 03/10 CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução nº 02/01 CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;







- a Resolução do CME nº 01/2017 e mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação/PE, expede a presente Instrução de PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 1°. Competirá à Gerência de Matrícula:

- I- orientar os (as) Diretores (as) Escolares e Secretários Escolares;
- II- identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;
- II- planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro irbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos (as) naquela extensão territorial; e
- IV assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 2°. Competirá à Equipe Gestora das Escolas:

- I Enviar à Gerência de matrícula o quadro de disponibilidade de vagas, contendo o quantitativo por:
- a) Ano, módulo e fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA);
- b) Turno (manhã, tarde e noite);
- II Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.
- Art. 3º A Equipe Escolar, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para a Gerência de Matrícula, deverá efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:
- I Levantar a capacidade instalada da Escola;
- II- Proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria escola;
- III- Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos (as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados (as) ou por seu responsável, entre escolas municipais;
- Art. 4º A RENOVAÇÃO DA MATRICULA ESCOLAR dos alunos residentes no município





de Petrolândia, no Espaço Rural, serão realizadas pelo Gerente de Núcleo na Instituição de Ensino, cujas matrículas serão efetivadas no período de 23/12/2022 a 30/12/2022.

Parágrafo único - Não será cobrado pagamento de taxas para a realização da matrícula, nem será solicitada pasta individual para sua realização.

Art. 5º Para efeito de renovação da Matrícula Escolar, o pai, a mãe ou responsável do (a) estudante menor ou o (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar a certidão de nascimento e entregar apenas cópia de documentos que sofreram alterações nos dados.

- Art. 6º A matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrolândia PE deverá ser organizada de acordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o disposto na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, considerando os seguintes critérios para a formação das turmas, nas seguintes modalidades de ensino:
- I Na Educação Infantil, turma única:
- a) Creche: 15 estudantes por professor com um auxiliar;
- b) Pré Escola: 20 estudantes.
- II No Ensino Fundamental Anos Iniciais, turma única:
- a) 1° ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2° e 3° ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4° e 5° ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) Fases I e II da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes.
- III- No Ensino Fundamental- Anos Finais:
- a) 6° ao 9° Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) Fases III e IV da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes.
- § 1º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por turmas poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.
- § 2º As escolas, cujo espaço físico seja insuficiente para acomodar o número de estudantes por turma, estipulado nesta Instrução, deverão encaminhar, através de oficio até 06 de fevereiro de 2023, uma justificativa para o quantitativo de matrículas efetivadas, para apreciação pela Gerência de Educação, Inspeção de Ensino e Legislação da Secretaria de Educação, que o





encaminhará ao CME, o qual deverá pronunciar-se através de parecer, respeitando o previsto na Resolução nº 01/2017- CME/Petrolândia -PE.

Art. 7º Em turmas Multisseriadas, o número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido, respeitando a divisão por Ciclo, em atendimento ao dispositivo contido na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, de acordo com as etapas e programas descritos a seguir:

- I Na Educação Infantil:
- a) Pré I e Pré II-15 (quinze) estudantes.
- II No Ensino Fundamental Anos Iniciais:
- 1°, 2° e 3° ano : 20 (vinte) estudantes;
-) 4° e 5° ano: 30 (trinta) estudantes;

Parágrafo único: O número de estudantes por turma, na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º Segmento da EJA, nas escolas do Campo, obedecerá à realidade local, no que se refere à demanda, com o quantitativo de estudantes inferior ou superior ao estabelecido na Resolução nº 01/2017 - CME/ Petrolândia - PE, cabendo às escolas apresentarem justificativas para análise através de oficio, até 07 de fevereiro de 2023, à Gerência de Educação, Inspeção de Ensino e Legislação, que o encaminhará ao CME, o qual deverá pronunciar-se através de parecer.

Art. 8º O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1.30 m² por estudante na Educação Infantil e 1m² por estudante no Ensino Fundamental, de acordo com o § 1º Art. 13 e no Art. 14 da Resolução CME de Petrolândia -PE nº 01/2017.

CAPÍTULO II

CRONOGRAMA, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS INICIAIS.







Art. 9º A MATRÍCULA DOS (AS) ESTUDANTES NOVATOS, de recepção do Município e de transferência entre Escolas Municipais, ocorrerá nas escolas, no período de 02/01/2022 a 13/01/2022.

- I As Escolas de Educação Infantil deverão obedecer às datas abaixo especificadas:
- a) Creche 02 a 13/01/2023
- b) Pré I 02/01/2023 a 06/01/2023
- c) Pré II 09/01/2023 a 13/01/2023
- II As Escolas de Ensino Fundamental anos iniciais deverão obedecer às datas abaixo especificadas:
- a) 1° ano- 02/01/2023 e 03/01/2023
- ano 04/01/2023 e 05/01/2023
- e) 3° ano- 06/01/2023 e 09/01/2023
- i) 4° ano- 10/01/2023 e 11/01/2023
- e) 5° ano- 12/01/2023 e 13/01/2023
- III As Escolas de Ensino Fundamental anos finais deverão obedecer às datas abaixo especificadas:
- a) 6° ano- 02/01/2023 a 05/01/2023
- c) 7° ano- 06/01/2023 e 09/01/2023
- d) 8° ano- 10/01/2023 e 11/01/2023
- e) 9° ano- 12/01/2023 e 13/01/2023

Parágrafo único. Os alunos modalidade da EJA do Ensino Fundamental Fase III e Fase IV poderão realizar a matrícula no período compreendido entre o dia 02/01/2022 a 13/01/2022.

Art 10 - Nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental do Espaço Rural, serão observadas as constantes na Tabela do Anexo Único desta instrução, cabendo à(o) Gerente de Núcleo, juntamente com as equipes escolares darem ampla publicidade dos dias destinados às novas matrículas.

Art 11 A efetivação da matrícula dos (as) estudantes deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I proximidade da residência, para os (as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino
- Fundamental Anos Iniciais, conforme relação abaixo:
 - a) Escolas de Educação Infantil:







Escola Municipal Prof.ª Maria de Lourdes atenderá as quadras CS,CE,6,7,8 e a Av. Clara Otília de Souza;

Escola Municipal Monteiro Lobato atenderá as quadras 1, 2, 3, 5, e Sítio Serrota;

Escola Municipal Ângela Maria atenderá as quadras 4, 9, 10, 11, e 12;

Escola Municipal Vinicius de Morais atenderá as quadras 13, 14, 15,16 e 17.

b) Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais:

Escola Municipal 1º de Maio atenderá as quadras 5, 6, 8 e Sitio Serrota;

Escola Municipal 1º de Julho atenderá as Quadras 1,2,3 e Assentamento Antônio Conselheiro;

Escola Municipal Eudes Gustavo atenderá as quadras 14,15 e 16;

Escola Municipal 04 de Outubro atenderá as quadras 16,17, Assentamento Soares e Assentamento Mata Cabra;

Escola Municipal Paulo Freire atenderá as quadra 10,11, Assentamento Chico Mendes, Assentamento Margarida Alves, Bairro Novo Horizonte e Residencial Dr. Francisco Simões de Lima;

Escola Municipal Santa Filomena atenderá as quadras 12 e 13;

Escola Municipal José Araújo atenderá as quadras CS, CE, 9, 4 e 7;

Escola Municipal Itamar Leite: Bairro Nova Esperança e Assentamento Cássio Alves.

II- Disponibilidade de vagas na Escola, cujos pais ou responsável apresentarem preferência, para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais.

Parágrafo único. A rota do transporte escolar obedecerá às distribuições especificadas nas alíneas "a" e "b". Caso os pais ou responsáveis dos alunos que necessitam de transporte escolar optem por matricular seus filhos em escolas diversas das especificadas na presente Instrução, responsabilizar-se-ão pelo deslocamento do estudante.

Art.12 Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável, ou pelo (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do (a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

III - ficha do perfil socioeconômico da família;





IV - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

V - cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;

VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;

VII - cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente, não obrigatório.

§ 1º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a VIII do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo estudante ou o próprio estudante major de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

§ 2º O (a) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso IV do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua os Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017.

§ 3º Os (as) estudantes que apresentarem aproveitamento superior ao exigido para o ano/módulo em curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão ser submetidos a exames de reclassificação, conforme a Legislação Educacional vigente, até o último dia do primeiro bimestre letivo.

§ 4º No ato da matrícula, os (as) estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, completos ou a completar até a data/corte para matrícula, oriundos(as) do lar ou sem comprovação de escolaridade, deverão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB, podendo serem classificados(as) posteriormente, no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento escolar;

§ 5º Caso o (a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de Certidão de Nascimento, deverá a Direção Escolar, solicitar o apoio do Conselho Tutelar para viabilizar a segunda via e, caso não tenha sido registrado, encaminhar o caso ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art.13 Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o (a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.







Art. 14 Os (as) estudantes não frequentes e desistentes, que não confirmarem a renovação de matrícula, terão seus nomes relacionados pela Equipe Escolar e encaminhados à Gerência de Matrícula, tendo garantida sua matrícula na escola onde houver vagas remanescentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS TÍTULO I DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 Terá direito ao ingresso na Creche o (a) aluno com 3 (três) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetivada a matrícula, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB nº. s 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018.

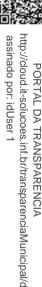
Art. 16 Terá direito ao ingresso na Pré-Escola I, o (a) aluno (a) que estiver com 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetivada a matrícula, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018.

Art. 17 Terá direito ao ingresso na Pré - Escola II, o (a) aluno (a) com 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de Março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;

TÍTULO II DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o (a) aluno (a) que estiver ingressando no Ensino Fundamental com 06 (seis) anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB nº. s 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na





Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018. homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;

TÍTULO III DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19 O Centro Beethoven de Apoio à Educação Inclusiva, excepcionalmente, renovará a matrícula dos alunos no período de 19/12/2022 a 30/12/2022, devendo as novas matrículas serem efetivadas a partir do dia 02/02/2023.

Art.20 A Orientação Pedagógica de Educação Especial Inclusiva deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial no início do ano letivo, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e demais normas legais.

Parágrafo Único: A Educação Especial tem como público alvo os (as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 21 A matrícula na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino para 2023 deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal n.º 7.611/2011.

Art. 22 Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo (a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo Único: Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do (a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 23 A matrícula do (a) aluno (a) da Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, preferencialmente, na escola em que ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Municipal de Ensino, que disponha desse atendimento, conforme organização do Município,



garantindo o direito à complementação e/ou suplementação da formação escolar, conforme relação abaixo:

Escola Mul. Ângela Maria - atenderá todos os alunos da Educação Infantil;

Escola Mul. 04 de Outubro- atenderá os alunos da Escola Mul. Itamar Leite;

Escola Mul. Santa Filomena – atenderá os alunos da Escola Mul. José Araújo;

Escola Mul. Eudes Gustavo - atenderá os alunos da Escola Mul. Paulo Freire;

Escola Mul. 1º de Julho - atenderá os alunos da Escola Mul. 1º de Maio;

Escola Mul. 6 de Março - atenderá os alunos das Escolas Municipais de Anos Finais;

Centro Beethoven de Apoio a Educação Inclusiva – atenderá todos os alunos com deficiência auditiva e visual das Escolas Municipais do Espaço Urbano.



Paragrafo único: A Escola Municipal Jurema atenderá os alunos das Escolas Municipais, dos Anos Inicias e Finais, localizadas nas agrovilas do Icó-Mandantes e Limão Bravo. Os alunos matriculados nas Escolas do Espaço Rural, das demais localidades, deverão ser direcionados para as Salas de Recurso do Espaço Urbano, respeitando a disponibilidade de vagas.

Art. 24 Os (as) estudantes público alvo da Educação Especial, oriundos (as) do lar que estiverem com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, deverão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, Módulos I, II e III, conforme o caso;

Art. 25 O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução e na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, SOPMP- Site Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolândia, descritas a seguir:

- a) AEE 6 alunos por professor com 100h/a.
- b) AEE 10 alunos por professor com 150h/a.
- c) AEE 14 alunos por professor com 200h/a.

Parágrafo único: O Professor da Sala de Recurso, que tiver número de alunos inferior ao determinado nesta Instrução de acordo com sua carga horária de trabalho, poderá atuar em mais de uma Sala de Recurso, independente da Escola, para complementação de Carga horária, atendendo a demanda do público alvo da Educação Especial.

Art. 26 Os (As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na escola regular, devem ser distribuídos (as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

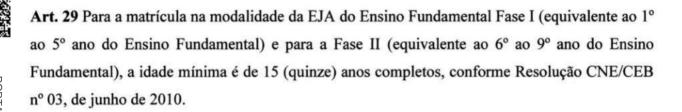
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202212

Art.27 Aos (Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, locomoção, alimentação e cuidados pessoais conforme Lei nº 13.146/2015- LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO e Nota Técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses (as) estudantes.

TÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 28 A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles (as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.



TÍTULO V

DA MATRÍCULA NA ESCOLA DE REFERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - REGIME INTEGRAL

- **Art. 30** A matrícula na Escola de Referência em Ensino Fundamental anos finais será coordenada pela Gerência de Matrícula, obedecendo às Orientações das Diretrizes Gerais do Ensino Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia-PE, aprovada pelo Conselho Municipal de Petrolândia- CME, através do Parecer nº 01/2019 de 02/04/2019;
- § 1º Terá direito a ingressar no 6º ano o aluno que realizar a pré-matrícula na escola de Origem (Escola onde cursou o 5º ano em 2022), até o dia 30/12/2022, conforme critérios previstos nas Diretrizes Gerais do Ensino Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia-PE, a qual será encaminhada a Secretaria da Escola EREFAF;
- § 2º Aplica-se a matrícula do Aluno com Deficiência os mesmos procedimentos dispostos no parágrafo anterior e será garantida mediante interesse dos Pais ou Responsável Legal do aluno;





assinado por: idUser 1

§ 3º - Aplicam-se as demais turmas da Escola de Referência em Ensino Fundamental anos finais, os mesmos procedimentos referentes ao processo de matrícula das demais Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31 A operacionalização da matrícula do (da) adolescente/jovem, incurso (a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2013.
- Art. 32 A solicitação de transferência de estudante, por interesse próprio, e entre escolas da Rede Municipal de Ensino, será feita por meio de formulário expedido pela escola, sob a coordenação da Gerência de Matrícula, e será deferida, proporcionalmente, de acordo com a disponibilidade de vagas.
- Art. 33 Os (As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola, se não houver processo seletivo.
- Art. 34 O (A) estudante com paraplegia e outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado (a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.
- Art. 35 Na necessidade de comprovação de endereço do (a) estudante, as informações prestadas, por ocasião da matrícula, poderão ser verificadas pela Secretaria de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil pelo órgão competente.
- Art. 36 Os (As) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais) têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.
- § 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

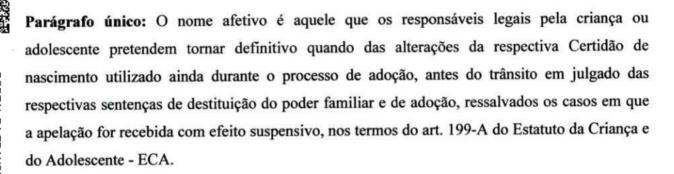




§2º Os (As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ter a autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome civil e o registro do nome social.

Art. 37 Deverá constar no formulário de matrícula dos (as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21 de outubro de 2019.



Art. 38 No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o (a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao (à) estudante ou seu o responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

Art. 39 É de responsabilidade da Equipe Escolar:

I - monitorar a frequência de todos (as) estudantes matriculados (as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos (as) estudantes não frequentes na escola;

III- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos (as) estudantes que não comparecerem a escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela escola; e





IV- enviar comunicado ao Conselho Tutelar, com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela escola.

Paragrafo único: Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a) estudante, e não havendo o retorno do (a) estudante à escola, caberá a Direção Escolar informar todos os casos à SME, que deverá encaminhar o caso ao Ministério Público Estadual, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da cidade na qual a demanda está circunscrita, para as providências legais.

Art. 40 A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos (as) estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na lei Federal nº 13.803/2019.

Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Matrícula, Gerência de Normatização, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME de Petrolândia – PE.

Art. 43 Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolândia, 16 de dezembro de 2022.

PREFEITURA M. DE PETROLÂNDIA-PE.

Evaldo José do Nastimento Araújo

Evaldo José do Nastimento Araúj

Secretário Municipal de Educação

Maria Josilene da Silva Rodrigues

Gerente de Educação, Inspeção de Ensino e Legislação

Maria Izabel de Souza Andrade

Gerente de Matrícula

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20221219201929.pdf assinado por: idUser 1

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE DATAS DE MATRÍCULAS DA ÁREA RURAL

ESCOLAS		DATA
	Sandálias do Pescador	02 e 03/01/2023
NÚCLEO	Elvira Pereira	04 e 05/01/2023
1	Costa e Silva	06/01/2023
	Angico	09 e 10/01/2023
	Aroeira	11 a 13/01/2023

ESCOLAS		DATA	
NÚCLEO	Quixabeira	02 a 04/01/2023	
п	Pedro Cavalcante da Silva	02 a 04/01/2023	

ESCOLAS		DATA	
	Pau Ferro	02 e 03/01/2023	
NÚCLEO	Macambira	04 e 05/01/2023	
ш	Canafistula	06 e 09/01/2023	
	Dr. Trajano Pires	09 e 10/01/2023	
-	Xique-xique	11 e 12/01/2023	

ESCOLAS		DATA
	Juá	02 e 03/01/2023
NÚCLEO	Limão Bravo	04 e 05/01/2023
IV	Chapada	06 e 09/01/2023
	Caruá	10 e 11/01/2023
-	Santa Inês	12 e 13/01/2023

ESCOLAS		DATA	
	Aveloz	03 a 05/01/2023	
NÚCLEO	Baraúna	03 a 05/01/2023	
v	São Pedro	03 a 05/01/2023	

ESCOLAS	DATA
Mandacaru	02 a 04/01/2023
Jurema	02 a 06/01/2023